

NORTON THOMÉ ZARDO

Para além dos organogramas: a história da organização judiciária brasileira no período pré-republicano sob a perspectiva da figura do magistrado

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Titular Ignacio Maria Poveda Velasco

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2020

NORTON THOMÉ ZARDO

Para além dos organogramas: a história da organização judiciária brasileira no período pré-republicano sob a perspectiva da figura do magistrado

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Civil, na subárea de História do Direito, sob a orientação do Professor Titular Ignacio Maria Poveda Velasco.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2020

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Zardo, Norton Thomé

Para além dos organogramas: a história da organização judiciária brasileira no período pré-republicano sob a perspectiva da figura do magistrado; Norton Thomé Zardo; orientador Ignacio Maria Poveda Velasco -- São Paulo, 2020.

167

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

1. História do Direito. 2. Poder Judiciário. 3. Organização Judiciária. 4. Magistratura. I. Poveda Velasco, Ignacio Maria, orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Titular Ignacio Maria Poveda Velasco, meu orientador, pela confiança ao escolher esta pesquisa e por todo o trabalho e atenção dedicados nestes três anos de intenso aprendizado. Que seu exemplo constante como pessoa, como pesquisador e como docente sempre me inspirem a buscar a excelência.

À Professora Doutora Maria Cristina da Silva Carmignani e ao Professor Doutor José Renato Nalini, membros da minha banca de qualificação, pela leitura atenta de meus escritos e pela valorosa e tempestiva crítica sobre os rumos da minha pesquisa. Que eu possa ter correspondido pelo menos a parte de seus olhares tão criteriosos.

À Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD/USP), minha *alma mater*, que me possibilitou usufruir de um ensino público gratuito e de excelência desde o início desta caminhada acadêmica, ainda na graduação. Que eu possa estar à altura de seus títulos e de ter meu nome dentre seus antigos alunos.

À Escola Judicial do Conselho Geral do Poder Judicial da Espanha (EJ/CPJ), que me permitiu, antes e durante o período de intercâmbio, não apenas o acesso a indispensáveis materiais de pesquisa, mas a reflexão comparada sobre os temas deste estudo. Que a troca de experiências seja uma constante para o fortalecimento da figura do juiz.

À Solange e ao Gerson, meus pais, e ao Nelson, meu irmão, pelo amor incondicional, pelo incentivo permanente e pelas demonstrações diuturnas e tão naturais de retidão e de dedicação. Que estes valores e sentimentos continuem sempre a me inspirar em todos os passos da minha formação pessoal e profissional.

RESUMO

Zardo, Norton Thomé. Para além dos organogramas: a história da organização judiciária brasileira no período pré-republicano sob a perspectiva da figura do magistrado, 2020, 167 p., Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

O estudo da história da organização judiciária no Brasil sempre esteve prioritariamente focado no aspecto estrutural, sem grande preocupação com os sistemas de recrutamento dos magistrados, os requisitos para o ingresso na magistratura e as condições de permanência e garantias de exercício, elementos que, conforme diferentes correntes doutrinárias, podem ser tomados como indicadores da qualidade da prestação jurisdicional. A abordagem das figuras pré-republicanas brasileiras, organizada a partir de seus três grandes períodos históricos (Brasil-Colônia; Reino Unido do Brasil, Portugal e Algarves; e Império do Brasil) e centrada nessa perspectiva, possibilita uma análise mais acurada da consolidação e da evolução da carreira da magistratura no Brasil. Além disso, é possível, a partir do exame desses mesmos elementos, colher subsídios históricos bastante relevantes para as discussões republicanas subsequentes acerca da obrigatoriedade da conciliação; das limitações de alçada e de acesso à jurisdição; da unicidade da carreira da magistratura; da especialização dos órgãos jurisdicionais; e da existência de mandatos ou períodos pré-determinados de exercício.

Palavras-chave (conforme Vocabulário Controlado da USP): História do Direito. Poder Judiciário. Organização Judiciária. Magistratura.

ABSTRACT

Zardo, Norton Thomé. Going beyond the organization charts: the history of the Brazilian court organisation during the pre-republican period from the perspective of the judges, 2020, 167 p., Master's Degree - Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2020.

The study of the history of the court organisation in Brazil has always been primarily focused on the organizational structure rather than on the recruitment system for judges, the requirements to serve the bench, the conditions to hold the position, or the safeguards to be on the bench. According to different doctrines, these elements can be used to assess the quality of the judiciary. The approach of the pre-republican figures in Brazil, based on its three important historical periods (Colonial Brazil; the United Kingdom of Portugal, Brazil and the Algarves; and the Empire of Brazil) and focused on this perspective, allows a detailed analysis of the judicial career progression and development in Brazil. Moreover, by analyzing these same elements, relevant historical data can be collected for further republican discussions about the obligation of settlement conferences; limited jurisdiction and proper access to justice; the uniqueness of a judicial career; the specialization of the judicial authority; and a term of office or fixed periods in office.

Keywords (according to the University of São Paulo Controlled Vocabulary): History of Law. Judiciary Branch. Court Organization. The Bench.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1. PRIMEIRO CAPÍTULO – CONCEITOS TEÓRICOS INICIAIS.....	25
1.1. Os sistemas de recrutamento de magistrados.....	27
1.2. Os requisitos para o ingresso na magistratura.....	28
1.3. A permanência e as garantias de exercício.....	30
1.4. As tipologias doutrinárias.....	30
1.4.1. A tipologia histórica de Raoul Charles Van Caenegem.....	32
1.4.2. A tipologia contemporânea de Carlo Antonio Guarnieri Calbo Crotta.....	34
1.4.3. A tipologia estrutural de Eugenio Raul Zaffaroni.....	36
1.5. Tendências do desenvolvimento histórico dos modelos.....	38
2. SEGUNDO CAPÍTULO – A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E A FIGURA DO MAGISTRADO NO PERÍODO DO BRASIL-COLÔNIA.....	41
2.1. Esclarecimentos necessários sobre a forma de administração da Justiça e sobre a inexistência de uma figura exclusiva com atribuições jurisdicionais.....	42
2.2. A Organização Política Inicial das Capitanias Hereditárias.....	46
2.2.1. Capitães e Governadores.....	47
2.2.2. Ouvidores das Capitanias.....	49
2.3. A Organização Política no Período dos Governos-Gerais.....	51
2.3.1. Governadores-Gerais.....	52
2.3.2. Provedores-Gerais ou Provedores-Mores.....	54
2.3.3. Ouvidores-Gerais.....	57
2.4. A Justiça Ordinária.....	63
2.4.1. Os Juízos Singulares.....	63

2.4.1.1. Juízos Inferiores.....	63
2.4.1.1.1. Juízes Ordinários.....	63
2.4.1.1.2. Almotacés.....	66
2.4.1.1.3. Juízes das Vintenas.....	69
2.4.1.1.4. Juízes das Sesmarias.....	70
2.4.1.2. Juízos Superiores.....	71
2.4.1.2.1. Juízes de Fora.....	71
2.4.1.2.2. Ouvidores das Comarcas.....	74
2.4.2. Os Juízos Colegiados.....	76
2.4.2.1. Juntas de Justiça.....	76
2.4.2.2. Tribunais da Relação.....	78
2.4.2.2.1. A Relação do Estado do Brasil ou Relação da Bahia.....	78
2.4.2.2.1. A Relação do Rio de Janeiro.....	83
2.5. A Justiça Especial.....	85
2.5.1. Os Juízos Singulares.....	85
2.5.1.1. Juízes de Órfãos.....	85
2.5.1.2. Provedores Parciais.....	87
2.5.1.2.1. Provedor dos Defuntos e Ausentes.....	87
2.5.1.2.2. Provedor da Fazenda e dos Contos.....	89
2.5.2. Os Juízos Colegiados.....	90
2.5.2.1. Conselhos de Guerra e outros órgãos colegiados da Justiça Militar.....	90
2.5.2.2. Juntas da Fazenda.....	92
2.5.2.3. Tribunal da Casa da Moeda.....	94
2.5.2.4. Tribunal da Arrecadação do Subsídio Voluntário.....	95

2.5.2.5. Mesas de Inspeção do Açúcar, Tabaco e Algodão.....	96
2.6. Os Órgãos de Cúpula do Período.....	98
2.6.1. Casa da Suplicação de Lisboa.....	99
2.6.2. Conselho das Índias e Conselho Ultramarino.....	100
2.7. As observações gerais sobre os sistemas de recrutamento, requisitos de ingresso e condições de permanência dos magistrados.....	104
3. TERCEIRO CAPÍTULO – A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E A FIGURA DO MAGISTRADO NO PERÍODO DO REINO UNIDO DE PORTUGAL, BRASIL E ALGARVES.....	107
3.1. A Manutenção da Estrutura Colonial e os avanços da época.....	108
3.2. As Inovações do Período do Reino Unido.....	110
3.2.1. Casa de Suplicação do Brasil.....	111
3.2.2. Supremo Conselho Militar e de Justiça.....	113
3.2.3. Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens.....	114
3.2.4. Tribunal Real da Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação.....	115
3.2.5. Conselho da Fazenda.....	116
3.2.6. Relações do Maranhão e de Pernambuco.....	117
3.2.7. “Physico-Mor” e “Cirurgião-Mor”.....	118
3.2.8. As Novas Figuras Conservatórias.....	120
3.2.8.1. Juiz dos Feitos da Misericórdia do Rio de Janeiro.....	121
3.2.8.2. Juiz Conservador do Hospital dos Lázaros.....	122
3.2.8.3. Juiz Privativo do Banco do Brasil e Juiz Privativo da Caixa de Descontos da Bahia.....	123
3.2.8.4. Juiz Conservador da Nação Inglesa.....	124
3.2.9. A instituição dos Juizes de Fato para os crimes de imprensa.....	125

3.3. As observações gerais sobre os sistemas de recrutamento, requisitos de ingresso e condições de permanência dos magistrados.....	126
4. QUARTO CAPÍTULO – A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E A FIGURA DO MAGISTRADO NO PERÍODO DO IMPÉRIO DO BRASIL.....	129
4.1. As Evoluções trazidas pela Constituição de 1824.....	130
4.1.1. A dicotomia entre Juízes de Direito e Juízes de Fato (Jurados).....	130
4.1.2. O Supremo Tribunal de Justiça.....	131
4.1.3. A incorporação da extinção da “ <i>leitura de bacharéis</i> ”.....	133
4.2. As Evoluções trazidas pelo Código de Processo Criminal de 1832.....	134
4.2.1. Conselhos de Jurados.....	135
4.2.2. Juízes de Paz.....	136
4.2.3. Juízes Municipais.....	138
4.2.4. Juízes de Direito.....	139
4.2.5. A extinção da figura dos Ouvidores de Comarca, dos Juízes de Fora, dos Juízes Ordinários e a incorporação das competências.....	140
4.3. A extinção dos Juízes e Tribunais Conservadores.....	141
4.3.1. A persistência dos Tribunais do Comércio até 1876.....	141
4.4. As reformas das décadas de 1840, de 1850 e de 1871.....	142
4.4.1. A reforma de 1841.....	142
4.4.2. A reforma de 1850.....	144
4.4.3. A reforma de 1871 e os Juízes Substitutos.....	145
4.5. A criação das novas Relações pelo Decreto nº. 2.342/1873.....	147
4.6. As observações gerais sobre os sistemas de recrutamento, requisitos de ingresso e condições de permanência dos magistrados.....	149
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	151
BIBLIOGRAFIA E FONTES CONSULTADAS.....	157

INTRODUÇÃO

O tópico da presente investigação pretende, fundamentalmente, realizar um resgate do início da história da formação do Poder Judiciário no Brasil - compreendendo desde as primeiras e ainda incipientes manifestações da organização judiciária da então colônia portuguesa, até o desenvolvimento da constitucional estrutura judicial do império - com o específico foco no aspecto subjetivo da composição de seus quadros, de modo a traçar um perfil geral da forma de seleção, de ingresso e de permanência dos magistrados, em cada período, e de seus prováveis reflexos na formação da magistratura brasileira republicana.

Por sua notável amplitude e sua vasta gama de implicações, a temática da organização judiciária no Brasil, que constitui o objeto desta pesquisa, figura, já há bom tempo, como tópico de diversos estudos nas mais variadas áreas das ciências humanas: desde aquelas que a apreendem a partir do enfoque da representação do fenômeno político-sociológico¹, até as que a esmiúçam sob a ótica da administração judiciária², passando, ainda, pelas investigações mais afetas ao campo da história do direito, que exploram o viés jurídico-historiográfico do desenvolvimento do Poder Judiciário³.

Todavia, até mais ou menos quinze anos⁴, e ao contrário do que o contexto poderia sugerir, esta vastidão de perspectivas de estudo parecia reduzir o campo das questões

* O presente trabalho foi elaborado com a adoção, para as citações bibliográficas, do método chamado de franco-italiano, sistematizado no Brasil por EDUARDO CESAR SILVEIRA VITA MARCHI (*Guia de Metodologia Jurídica (Teses, Monografias e Artigos)*, 2ª Ed., São Paulo, Saraiva, 2009). Entretanto, porque baseado no estudo, na sua maior extensão, em obras de pesquisadores nacionais ou de língua portuguesa – muitas vezes identificados e reconhecidos, também ou exclusivamente, por seus prenomes –, acatou-se a sugestão feita pelo mesmo autor para a menção aos nomes completos destes juristas. Ademais, por um impositivo de padronização e conforme a indicação do orientador desta pesquisa, a referência a todos os autores, far-se-á de maneira extensa, evitando-se equívocos e prezando-se pela clareza dos dados referenciais. Por fim, anote-se, ainda, que a formatação do presente trabalho atende às recomendações contidas na Resolução FD/POS nº. 03/2014, da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, quanto aos elementos textuais para os trabalhos de pós-graduação.

¹ Cite-se, v.g.: MARIA TERESA AINA SADEK, *A organização do Poder Judiciário no Brasil*, in MARIA TERESA AINA SADEK (org.), *Uma Introdução ao Estudo da Justiça*, Rio de Janeiro, Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010, pp. 1-16.

² Cite-se, e.g.: IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, *Evolução Histórica da Estrutura Judiciária Brasileira*, in *Revista Jurídica da Presidência*, v. 1, n. 5, Brasília, 1999, pp. 2-24.

³ Cite-se, v.g.: LUIZ CARLOS DE AZEVEDO - MARIA CRISTINA DA SILVA CARMIGNANI, *A organização judiciária no Brasil Colônia*, in *Revista UNIFIEO*, v. 2, n. 3, Osasco, 2000, pp. 35-42.

⁴ Mais precisamente até o advento das primeiras pesquisas empíricas a respeito do perfil contemporâneo do magistrado brasileiro, desenvolvidas conjuntamente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) do Rio de Janeiro, e pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), de Brasília, as quais resultaram na edição de importante e pioneiro trabalho de análise sociológica (a saber: MARIA TERESA AINA SADEK,

polêmicas a pouco além da análise dos aspectos objetivos de estrutura, política e administração do Poder Judiciário brasileiro ao longo da história.

Daí que o caminho a se trilhar para uma investigação de alguma relevância científica, a ser desenvolvida no campo do conhecimento atinente à história do direito, sobre um tema que já suscitou tantos e tão interdisciplinares estudos, deve mesmo passar, em primeiro lugar, pela limitação do tópico usual (a saber, aquele relativo à história estrutural ou objetiva da organização judiciária brasileira) à condição de mero marco inicial da pesquisa. Aliás, o próprio título sugerido para o presente estudo revela, de resto, esta particular ideia de desenvolvimento que se procura observar ao longo de toda a investigação.

Ao consignar, como objeto, a superação do estudo acerca dos “organogramas” – nesse contexto tomado em metonímia referente ao recorrente recurso visual de variadas obras e artigos que abordam os aspectos estruturais do Poder Judiciário brasileiro –, está-se a pensar numa abordagem histórica da organização judiciária, a partir de sua composição subjetiva, de forma a perscrutar as formas de “recrutamento de magistrados”⁵, compreendendo as “metodologias de seleção”⁶ e seus respectivos requisitos, bem como a transitoriedade ou estabilidade no exercício das funções ao longo do tempo.

A importância deste corte epistemológico, por sua vez, reside em dois pontos básicos mais evidentes: o primeiro que diz com a efetiva pertinência do estudo dos aspectos relativos ao ingresso, seleção e permanência dos magistrados na carreira, como instrumento para se avaliar, a partir dos dados históricos, a conveniência de cada um dos métodos já adotados; e o segundo, com o interesse científico de se sistematizar tais antecedentes históricos pré-republicanos, como forma de complementar e, quiçá, de subsidiar as referidas iniciativas atuais de análise do perfil da magistratura brasileira.

Quanto ao primeiro ponto, são de variadas ordens as teorias que relacionam os modelos de seleção e formação dos magistrados à própria capacidade do Poder Judiciário de oferecer respostas satisfatórias aos anseios sociais que lhe são postos⁷. Especialmente em

Magistrados: uma imagem em movimento, Rio de Janeiro, FGV, 2006).

⁵ Na expressão empregada por ANICETO LOPES ALIENDE, *Recrutamento de Magistrados*, in *Revista de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, v. 25, n. 129, São Paulo, 1991, pp. 9-16.

⁶ Na expressão empregada por PAUL ORIANNE, *La methodologie de la selection et de la formation des magistrats*, in *Annales de Droit de Louvain*, v. 52, n. 2, Bruxelles, 1992, pp. 105-24.

⁷ Confira-se, por todos e por abordar especificamente a questão relativa às necessidades sociais, o artigo de JOSÉ EDUARDO FARIA, *A justiça e a formação da magistratura*, in *OAB: Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*, n. 43/48, Brasília, 1988, pp. 48-56.

momentos de transição ou reforma da ordem constitucional, são recorrentes as propostas que alçam à condição de solução para a situação que se sói denominar de “crise do judiciário”⁸, seja a completa alteração do sistema de seleção dos magistrados⁹, seja a reforma em aspectos pontuais dos modelos existentes¹⁰.

Nesse passo, reforça-se a importância do estudo histórico da figura do magistrado na organização judiciária brasileira, mormente como instrumento para a compreensão empírica das vantagens e das desvantagens de cada um dos modelos de seleção e formação dos quadros do Poder Judiciário, uma vez que, na experiência brasileira pré-republicana, encontram-se presentes de forma complementar à posterior opção legislativa pela prevalência do concurso, dos critérios educacionais e da vitaliciedade, exemplos de todas as demais formas conhecidas de recrutamento, critérios de seleção e permanência.

Apenas a título ilustrativo, conforme fontes históricas¹¹, é possível identificar que conviveram ou sucederam-se, considerando apenas o período colonial, juízes nomeados pela autoridade (como o Ouvidor-Geral) ou eleitos (como os Almotacés); leigos (como os Juízes de Vintena), proprietários (como os Juízes Ordinários) ou letrados (como os Juízes de Fora); com mandato (como os Juízes de Órfãos) ou destituíveis pela autoridade (como

⁸ Nesse sentido, confira-se o entendimento de JOSÉ RENATO NALINI (*Recrutamento e Preparo de Juízes*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1992, p. 15): “a ineficiência do Poder Judiciário – assim considerada a lentidão na outorga de efetiva prestação jurisdicional, a complexidade dos procedimentos, o hermetismo da administração da Justiça e das ciências jurídicas e o descompasso entre as aspirações dos destinatários e a resposta concreta dos realizadores do justo – está intimamente associada às deficiências do sistema de ingresso e formação dos Juízes”.

⁹ Nesse sentido, confira-se artigo de ORLANDO SOARES (*A eletividade da magistratura no Brasil*, in *Revista Forense*, v. 89, n. 299, Rio de Janeiro, 1987, pp. 383-94), escrito pouco antes da vigência da Constituição Federal de 1988, e que propunha, em suma, a adoção, na nova Carta da República, “da eletividade da magistratura em todas as instâncias, em combinação com a modalidade de carreira, nos moldes existentes, reduzindo-se esta, no futuro, à proporção de 1/3 (um terço), enquanto a eletiva corresponderá a 2/3 (dois terços), cujos membros serão eleitos por um período equivalente a 5 (cinco) anos, sem direito a reeleição (...)”.

¹⁰ Nesse sentido, confira-se o artigo de ANICETO LOPES ALIENDE (*Recrutamento de Magistrados*, in *Revista de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, v. 25, n. 129, São Paulo, 1991, pp. 9-16), escrito em 1991, pouco antes das emendas constitucionais de revisão à Constituição Federal de 1988, e que propunha, dentre outras medidas, “que os candidatos ao ingresso na Magistratura tenham acesso a um treinamento operacional técnico que lhes permita um conhecimento antecipado da função (...)”, o que se efetivaria por meio de um curso de formação integrado ao processo seletivo, o qual constituiria etapa avaliativa prévia ao ingresso.

¹¹ Conforme dados obtidos de: LUIZ CARLOS DE AZEVEDO - MARIA CRISTINA DA SILVA CARMIGNANI, *A organização judiciária no Brasil Colônia*, in *Revista UNIFIEO*, v. 2, n. 3, Osasco, 2000, pp. 35-42; PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA, *A organização judiciária do Brasil Colônia*, in *Revista Brasileira de Direito Comparado*, n. 40/41, Rio de Janeiro, 2012, pp. 209-24; LENINE NEQUETE, *O Poder Judiciário no Brasil: Crônica dos Tempos Coloniais*, v. II, Porto Alegre, Ajuris, 1975; IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO, *Os esponsais no Direito Luso Brasileiro*, São Paulo, Quartier Latin, 2007, pp. 83-9.

praticamente eram todos os cargos e funções públicas na colônia¹², a despeito da existência de determinadas formas de relativa inamovibilidade).

Tais particularidades conferem ao aspecto subjetivo da organização judiciária brasileira pré-republicana uma nítida relação de complementaridade com o modelo republicano atual, uma vez que da leitura conjunta das formas de recrutamento de magistrados, de metodologias de seleção e de garantias de permanência, adotados naquele primeiro período histórico, é possível identificar grande parte dos elementos componentes dos mais aceitos modelos doutrinários históricos da magistratura, permitindo, assim, uma análise fundamentada e metodológica das justificativas e consequências práticas da implementação de cada um deles na realidade pretérita brasileira.

Espera-se que a sistematização dessas informações no quadro dos modelos doutrinários propostos, em cotejo com um diagnóstico estrutural do Poder Judiciário em cada período - aproveitando-se, neste tópico, das diversas e já mencionadas pesquisas históricas sobre os aspectos objetivos e de administração da organização judiciária do país -, possa fornecer uma contribuição relevante para o estudo da correlação entre as formas de recrutamento, seleção e permanência dos magistrados, e seus reflexos na formação e atuação do Poder Judiciário, com base na experiência histórica pré-republicana.

Quanto ao segundo ponto, por sua vez, a relevância da presente pesquisa se prende, como afirmado, à complementação dos estudos sociológicos mais recentes a respeito do perfil do magistrado brasileiro. Ousa-se, neste ponto, falar-se em “complementação” na medida em que, sendo recentes e limitadas ao contexto histórico contemporâneo as iniciativas científicas deste jaez, o objeto de seu estudo prático acaba por se resumir, unicamente e até o momento, ao perfil dos magistrados recrutados pelos modelos de seleção previstos apenas nas constituições republicanas, excluindo-se os demais.

Daí a relevância do horizonte temporal abordado nesse trabalho, que compreende o exame do período da organização judiciária pré-republicana, entre os anos de 1534 a 1889. Essa limitação impõe-se, de um lado, pela constatação da existência de poucos trabalhos científicos a abordar, metodologicamente, a figura do magistrado no período pré-

¹² Embora não haja afirmação contundente a esse respeito nas fontes consultadas, a própria característica de indivisibilidade das funções estatais no âmbito do regime monárquico absolutista, com a subordinação de todos os agentes públicos “*a um controle gradativo que subia até ao Rei*”, como afirma VICTOR NUNES LEAL (*Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil*, 7ª Ed., São Paulo, Companhia das Letras, 2012, p. 76), permite tal conclusão.

republicano¹³, e, de outro, pela própria crescente complexidade e especialização da estrutura judiciária republicana, o que, se não impede, ao menos torna efetivamente mais difícil uma análise suficientemente profunda e abrangente da figura do magistrado em cada ramo do Poder Judiciário, desde a sua respectiva origem.

Nesse contexto, o exame histórico da formação da magistratura, a compreender as formas que precederam a tipologia republicana atual, presta-se a fornecer um substrato histórico mais amplo e mais consistente para a análise crítica dos modelos contemporâneos, uma vez que grande parte das alterações nas formas de “recrutamento de magistrados”, de “metodologias de seleção” e de garantias de permanência dos magistrados que se sucederam no processo histórico brasileiro orientaram-se, justamente, no sentido da afirmação da “*instituição judiciária (...) como poder autônomo*”¹⁴, sendo relevante perscrutar-se acerca das razões práticas dessa evolução.

Assim, em breve summa, afigura-se a importância deste trabalho de pesquisa, na medida em que se pretende, por meio dele, uma análise inicial que, sem descurar do estudo histórico do desenvolvimento da organização estrutural do Poder Judiciário brasileiro no seu período pré-republicano, seja capaz de acrescentar a perspectiva de uma avaliação paralela mais profunda da formação e evolução inicial da carreira da magistratura no país sob o aspecto subjetivo da composição de seus quadros, subsidiando e complementando, com dados históricos da realidade do período histórico mencionado, as recorrentes propostas de alteração e de reforma do Poder Judiciário.

Quanto à forma de seu desenvolvimento, a pesquisa busca, num primeiro momento, anterior à análise principal do tema que constitui o objeto da investigação histórica, fixar as definições fundamentais relativas aos modelos historicamente reconhecidos de recrutamento de magistrados, às formas de seleção, aos requisitos para ingresso na carreira e aos sistemas de permanência e de garantias de exercício, de forma a traçar um eixo teórico básico e genérico ao redor do qual os dados históricos obtidos durante

¹³ Conquanto existam trabalhos que abordem de forma, geral, a organização judiciária do período, como aqueles de LENINE NEQUETE, *O Poder Judiciário no Brasil: Crônica dos Tempos Coloniais*, v. II, Porto Alegre, Ajuris, 1975; e de ANDREI KOERNER, *Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira (1841-1920)*, 2ª Ed., Curitiba, Juruá, 2010; e, mais recentemente, de JOSÉ REINALDO DE LIMA LOPES, *História da Justiça e do Processo no Brasil do Século XIX*, Curitiba, Juruá, 2017.

¹⁴ Cf.: MARIA TERESA AINA SADEK, *A organização do Poder Judiciário no Brasil*, in MARIA TERESA AINA SADEK (org.), *Uma Introdução ao Estudo da Justiça*, Rio de Janeiro, Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010, p. 1.

o processo de pesquisa poderão ser enfeixados e sistematizados, dando origem a uma forma particular de análise desses dados.

Neste primeiro capítulo, portanto, após a conceituação das três ideias que orientarão a abordagem – a saber, métodos de recrutamento, critérios de seleção e garantias de permanência –, são expostos, em detalhes e contexto, três modelos doutrinários clássicos de estudo do tema: a tipologia histórica de inspiração medieval do belga RAOUL CHARLES VAN CAENAGEM¹⁵, a tipologia contemporânea europeia de CARLO ANTONIO GUARNIERI CALBO CROTTA¹⁶ e a tipologia tricotômica-sociológica de EUGENIO RAUL ZAFFARONI¹⁷.

Ressalte-se que a escolha dessas abordagens metodológicas nada tem de aleatória, já havendo sido sugerida, quanto às primeiras duas, por CLAUDIA ROSANE ROESLER¹⁸ em artigo sobre formas de seleção de magistrados. De todo modo, sua pertinência se prende ao fato de que os tipos identificados e trabalhados pelos mencionados estudiosos são, não de balde, bastante semelhantes, ao menos em seus elementos e características gerais, àqueles que vieram a ser adotados ao longo da história da organização judiciária brasileira, servindo suas reflexões de base para toda a análise subsequente.

Cumprido o exercício conceitual inicialmente enunciado, passa-se, nos capítulos seguintes, a uma prospecção histórica e sistemática da organização judiciária brasileira em cada período relevante, abordando, de um lado, o viés tradicional da estruturação dos órgãos judiciários e, de outro, o tema específico da forma de recrutamento, seleção e permanência dos magistrados que os integram.

Por uma opção histórico-metodológica, a ordenação desses capítulos seguintes se dará a partir da separação em três grandes grupos, vinculados à condição e organização política brasileira – a saber, uma primeira parte relativa ao período do Brasil-Colônia, uma segunda parte relativa ao período posterior à vinda da família real portuguesa

¹⁵ *Judges, legislators and professors: chapters in European legal history*, 1987, trad. port. de Luiz Carlos Borges, *Juízes, Legisladores e Professores: capítulos de história jurídica europeia: palestras Goodhart 1984-1985*, Rio de Janeiro, Elsevier, 2010.

¹⁶ *El acceso a la magistratura: problemas teóricos y análisis comparado*, in RAFAEL JIMENEZ ASENSIO (org.), *El acceso a la función judicial - Estudio Comparado*, Madrid, Consejo General del Poder Judicial, 2001, pp. 81-114.

¹⁷ *Estructuras Judiciales*, 1994, trad. port. de Juarez Tavares, *Poder Judiciário: Crises, Acertos e Desacertos*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1995.

¹⁸ *Os sistemas de seleção dos juízes nas democracias constitucionais*, in *Novos Estudos Jurídicos: Revista Semestral do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Univali*, v. 12, n. 1, Itajaí, 2007, pp. 35-42.

e a elevação do país a Reino Unido do Brasil, Portugal e Algarves e, finalmente, a terceira parte, atinente ao tempo do Império do Brasil –, num recorte que se explica pela característica de relativa uniformidade de fontes em cada período.

O primeiro capítulo, dedicado ao período do Brasil-Colônia – assim considerado, em sentido bastante amplo, como o intervalo de tempo contado do início da organização do sistema de capitanias hereditárias (1534) à chegada da Família Real Portuguesa (1808) – é inaugurado com uma necessária nota sobre o alcance compreensivo do objeto de estudo nesse interregno, já que não há, a esta época, uma separação clara de poderes de forma a permitir a análise tão-somente da figura do juiz.

Nessa exata perspectiva, principia-se com uma indispensável exposição das funções políticas no breve período de autonomia das Capitanias Hereditárias e, na sequência, da época dos Governos-Gerais, abordando-se, no primeiro caso, as figuras dos Capitães e Governadores e dos Ouvidores das Capitanias, e, no segundo, dos Governadores-Gerais, dos Provedores-Gerais ou Provedores-Mores, bem como dos Ouvidores-Gerais. Essa exposição é necessária porque não apenas havia, ao menos de início, uma previsão da atribuição de competência jurisdicional plena a essas autoridades¹⁹, como diversas outras instâncias da organização judiciária contavam com a participação, sobretudo do Ouvidor²⁰.

Na sequência, adota-se, para a abordagem das figuras propriamente judiciais, a sistematização exposta por IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO²¹ - orientador desta pesquisa –, de forma a analisar-se, num primeiro momento, a figura dos magistrados componentes da chamada Justiça Ordinária e, apenas após o exaurimento desse exame, passar-se ao estudo, tão organizado quanto possível, da denominada Justiça Especial, observando-se, em ambos os casos, as diferenças de grau entre os órgãos que as compõem.

Assim, quanto à justiça ordinária, seguida de uma separação entre juízos singulares e colegiados, expõe-se, de plano, a situação dos juízos singulares inferiores – a saber, os Juízes Ordinários, Almotacés, Juízes das Vintenas e Juízes das Sesmarias – e dos

¹⁹ Conforme observa LENINE NEQUETE (*O Poder Judiciário no Brasil: Crônica dos Tempos Coloniais*, v. I, Porto Alegre, Ajuris, 1975, p. 7), as cartas de doação continham a previsão de que “nas terras da capitania não haveriam de entrar em tempo algum ‘nem corregedor, nem alçada, nem alguma outra espécie de justiça para exercitar jurisdição de qualquer modo em nome d’El Rei””.

²⁰ Conforme anota IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO (*Os esponsais no Direito Luso Brasileiro*, São Paulo, Quartier Latin, 2007, p. 86), por exemplo, em relação às Juntas de Justiça.

²¹ *Os esponsais no Direito Luso Brasileiro*, São Paulo, Quartier Latin, 2007, pp. 83-9.

juízos singulares superiores – os Juízes de Fora e Ouvidores das Comarcas –, anotando-se, nesse ponto, as profundas diferenças existentes em relação tanto aos métodos de recrutamento, quanto aos requisitos de seleção e permanência de cada um deles.

Prosseguindo no exame da Justiça Ordinária, passa-se ao estudo de seus juízos colegiados, com especial foco – como haveria de ser ante a proposta do trabalho – na composição subjetiva das Juntas de Justiça, criadas a partir das reformas pombalinas e posteriormente ampliadas para as demais capitanias, e das Relações da Bahia e do Rio de Janeiro, as duas únicas existentes no período, mas que servirão de fundamental modelo para a expansão da segunda instância do Poder Judiciário já no Império do Brasil.

Quanto à Justiça Especial, adotada a mesma divisão entre juízos singulares e colegiados, analisa-se, em relação aos primeiros, a figura dos Juízes de Órfãos, dos Provedores-Parciais – em especial do Provedor dos Defuntos e Ausentes e do Provedor da Fazenda e dos Contos – e, em relação aos segundos, a composição dos Conselhos de Guerra e de outros órgãos colegiados da Justiça Militar, das Juntas da Fazenda, do Tribunal da Casa da Moeda – ou de seu Juiz Conservador, como se verá –, do Tribunal da Arrecadação do Subsídio Voluntário e das Mesas de Inspeção do Açúcar, do Tabaco e do Algodão.

Antes de encerrar o capítulo com um panorama geral dos sistemas de recrutamento, requisitos de ingresso e condições de permanência dos magistrados no período, há, ainda, a mesma referência aos órgãos de cúpula de toda a estrutura colonial: a Casa de Suplicação de Lisboa e o Conselho das Índias e o Conselho Ultramarino, colegiados que, embora situados na metrópole, tiveram atuação decisiva na forma de aplicação da Justiça no Brasil, seja pela natureza de instância revisora do primeiro, seja pela atribuição do segundo para organização dos sistemas de provimento dos cargos judiciais,.

Na sequência, são abordadas as transformações ocorridas com a vinda da Família Real Portuguesa (em 1808) e a posterior elevação do status da antiga colônia à categoria de Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves (em 1815), até a proclamação da independência (em 1822). A extensão reduzida, de qualquer forma, se explica não apenas pelo curto horizonte temporal – a saber, de pouco mais de quatorze anos –, mas pela constatação da manutenção da estrutura essencial já existente, apenas complementada por algumas reformas estruturais pontuais, mas bastante relevantes, que justificam, assim, a abordagem destacada desse período em capítulo próprio.

Nesse passo, lança-se os olhos ao estudo das estruturas criadas ou transformadas a partir desse período, a saber: a Casa de Suplicação do Brasil; o Conselho Supremo Militar e de Justiça; o Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens; o Tribunal Real da Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação; o Conselho da Fazenda; as Relações do Maranhão e de Pernambuco; além das funções de “Physico-Mor” e “Cirurgião-Mor”, ambas com atribuições jurisdicionais.

São abordadas, também, as novas figuras extravagantes – nesses casos, de caráter e função eminentemente conservadoras²² –, do Juiz dos Feitos da Misericórdia do Rio de Janeiro, do Juiz Conservador do Hospital dos Lázaros, do Juiz Privativo do Banco do Brasil e do Juiz Privativo da Caixa de Descontos da Bahia, além do Juiz Conservador da Nação Inglesa, as quais contribuem para o aprofundamento do notório grau de especialização das funções afetadas à jurisdição, tópico cujas implicações são até hoje discutidas quando se cogita da criação de juízos especializados, ou mesmo, se debate a conveniência e oportunidade dos chamados foros por prerrogativa de função.

Ao final, após se abordar a instituição pioneira da figura dos Juízes de Fato para o julgamento dos crimes de imprensa, passa-se ao mesmo exercício que encerra o capítulo anterior, consistente em se traçar um panorama geral dos sistemas de recrutamento, requisitos de ingresso e condições de permanência dos magistrados no período, nesse caso, todavia, com uma análise mais profunda, de um lado, sobre os avanços da época, e, de outro, sobre a ainda presente preocupação em relação à subjetividade das escolhas dos magistrados, aspecto que virá a ser duramente criticado quando dos trabalhos legislativos de reforma que se seguiram ao movimento de independência e à outorga da Constituição de 1824²³

Adiante, o quarto capítulo compreende a análise do período do Império do Brasil – desde a independência, em 07 de setembro de 1822, até a proclamação da República, em 15 de novembro 1889. Esse capítulo, portanto, parte do estudo das normas pertinentes contidas na primeira Constituição Brasileira, de 1824 – que inaugurava não apenas a ideia

²² Como explica JOSÉ REINADO DE LIMA LOPES (*História da Justiça e do Processo no Brasil do Século XIX*, Curitiba, Juruá, 2017, p. 39), baseado em Ferreira Borges, os “conservadores” eram os juízes especiais ou de foro privilegiado destinados a conservar ou guardar privilégios de determinadas nações ou corporações.

²³ Conforme explica JOSÉ REINALDO DE LIMA LOPES (*História da Justiça e do Processo no Brasil do Século XIX*, Curitiba, Juruá, 2017, p. 18-25), diversos parlamentares, como os então constituintes Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Manoel Antonio Galvão, Joaquim Manuel Carneiro da Cunha, José Martiniano de Alencar e Manoel José de Souza França houveram por apontar, em discursos, críticas ao funcionamento do sistema judicial anterior à independência do país.

da dicotomia entre os Juízes de Direito e os Juízes de Fato (Jurados), mas, também, de um Supremo Tribunal de Justiça com papel central no sistema jurídico e função eminentemente revisora – e no Código de Processo Criminal de 1832, atentando, ainda, para a incorporação da extinção do exame seletivo da “*leitura de bacharéis*”, havida por força da legislação portuguesa, pelo então nascente Império do Brasil.

De toda sorte, é o Código de Processo Criminal de 1832, aliás, que orienta todo o exame da situação do primeiro grau de jurisdição nesse capítulo, uma vez que o mencionado estatuto de rito consagra, já em seus artigos inaugurais, um sistema de organização judiciária que, a par de extinguir expressamente algumas das figuras dos tempos coloniais – a saber dos Ouvidores de Comarca, Juízes de Fora e Juízes Ordinários – organiza as funções em torno dos Conselhos de Jurados, Juízes de Paz, Juízes Municipais e Juízes de Direito, indo muito, além, portanto, da disciplina dos procedimentos.

Ainda em relação a essa época, são abordados, também, a persistência, por grande parte do período, dos Tribunais do Comércio – a despeito da crescente tendência de extinção dos chamados juízos conservatórios –, bem como as principais reformas havidas no período em relação à magistratura, especificamente nos anos de 1841, 1850, 1871 e, finalmente, 1873, quando, dentre outras medidas, foram criadas 07 (sete) novas Relações Provinciais, completando um quadro de 11 (onze) Relações, as quais virão a servir de base para as organizações judiciárias provinciais do período republicano.

Situado, assim, de maneira esquemática, o panorama dos aspectos relevantes à pesquisa em cada época destacada nas seções, com análise do contexto histórico subjacente, o estudo encaminha-se, então, às suas conclusões, pretendendo responder ao objetivo principal de fornecer uma abordagem sistemática da organização judiciária brasileira pré-republicana sob o aspecto subjetivo – a partir do exame, como dito, das formas de recrutamento, dos métodos de seleção e das garantias de permanência ou estabilidade dos magistrados –, bem como a contribuição desse processo histórico para as discussões do período republicano subsequente a respeito da magistratura e do Poder Judiciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A forma como o presente trabalho foi dividido, em três períodos, correspondentes à Colônia, ao Reino Unido e ao Império, permite observar não apenas uma linha histórica evolutiva no sentido da consolidação do Judiciário como poder independente, mas as diversas nuances que marcam a visão sobre a figura do magistrado como agente político, assim entendido como detentor de parcela da soberania do Estado²⁹⁸.

O período da Colônia caracteriza-se como aquele de indistinção entre as funções jurisdicionais e os demais espectros do poder, com uma concentração, para os cargos superiores, das nomeações pelo monarca, e de um sistema eletivo, submetido aos poderes locais, para os cargos inferiores. Entre um e outro estrato, nas funções jurisdicionais próprias, já prevalecia um sistema relativo de avaliação do mérito intelectual.

O período do Reino Unido do Brasil, Portugal e Algarves, por sua vez, marca, de um lado a manutenção do sistema eletivo para as funções inferiores e de avaliação técnica para os cargos jurisdicionais em sentido estrito, e, de outro, o aprofundamento de um sistema de relativa cooptação em relação aos juízos conservatórios, muitos dos quais eleitos direta ou indiretamente pela própria categoria de seus jurisdicionados.

O período do Império do Brasil, por fim, revela como a adoção da concepção da Justiça como poder independente acabou tornando possível, mesmo sem o abandono do sistema de nomeação pelo monarca, consolidar o mérito intelectual como fator determinante para a escolha dos magistrados e, através de um conjunto claro de garantias, observar as características inerentes a um sistema de escolha por concurso já próprio do século XX.

No mais, certas características pontuais dessa linha evolutiva podem servir de subsídio para algumas das discussões ainda atuais sobre o sistema de justiça brasileiro, dentre elas, a obrigatoriedade da conciliação, as limitações de alçada e de acesso à jurisdição, a unicidade da carreira da magistratura, a especialização dos órgãos jurisdicionais, bem como, a existência de mandatos ou períodos pré-determinados de exercício.

²⁹⁸ Sobre a visão do juiz como agente de poder, JOSÉ RENATO NALINI (*A rebelião da toga*, 3ª Ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015, pp. 304-313), pondera que, atualmente, a despeito da conformidade dessa ótica com a estrutura normativa formal outorgada pela Constituição Federal de 1988, a realidade muitas vezes acaba distanciando a prática cotidiana da consciência sobre a importância do papel do Poder Judiciário, mesmo entre seus próprios membros.

No primeiro ponto, concernente à obrigatoriedade da conciliação, o que se percebe é que a tentativa atual de se implantar, por meio dos CEJUSCs (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania)²⁹⁹, a conciliação e mediação como etapas processuais iniciais e obrigatórias³⁰⁰, nada mais é do que um recurso às atribuições originais dos Juízes de Paz, as quais, entretanto, ainda no Império, foram sendo pouco a pouco reduzidas.

A aproximação da novel figura republicana com aquela dos Juízes de Paz do período antecedente é ainda mais nítida ao se avaliar os objetivos declarados para a criação e implantação dos CEJUSCs (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania). É que embora possa o contexto de hiperjudicialização dos conflitos sugerir a conciliação e a mediação como modos de desafogar a demanda do Poder Judiciário, a realidade, ao menos teórica ou declarada pelo legislador, é substancialmente diversa.

Tanto a Resolução nº. 125 de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quanto a Exposição de Motivos do Código de Processo Civil de 2015³⁰¹, evidenciam que tais métodos alternativos visam a satisfação efetiva das partes e a resolução adequada do conflito, e não simplesmente a redução da demanda processual. Em outras palavras, a ideia é buscar a pacificação social, tal qual era o desiderato dos Juízes de Paz.

Iniciativas recentes, como o Programa “Pacificar é Divino”, promovido pela Segunda Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná desde o mês de março de 2017³⁰², reforçam tal finalidade. A ação institucional mencionada capacita mediadores e conciliadores para atuar na intermediação de conflitos dentro de comunidades e grupos religiosos, numa solução ainda mais distante da rigidez de um processo.

No segundo ponto, sobre os limites de alçada, ainda que os Juizados Especiais cumpram um papel de retomada de tal ideia no sistema jurídico brasileiro, é preciso avançar.

²⁹⁹ Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) já estavam previstos na Resolução nº. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e acabaram incorporados na Seção V do Capítulo III do Código de Processo Civil de 2015 (Lei Federal nº. 13.105, de 16 de março de 2015), de forma expressa, como órgãos auxiliares da Justiça, no âmbito de cada tribunal, com competência específica para “*realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição*”.

³⁰⁰ O artigo 334 do Código de Processo Civil de 2015 (Lei Federal nº. 13.105, de 16 de março de 2015), estabelece, de forma expressa, a obrigatoriedade da audiência de conciliação ou de mediação como primeiro ato judicial após o recebimento da petição inicial.

³⁰¹ BRASIL, *Código de Processo Civil e Normas Correlatas*, Brasília, Senado Federal, 2015, p. 31.

³⁰² BRASIL, *Programa “Pacificar é Divino”*, Curitiba, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2017, disponível [online] em https://www.tjpr.jus.br/programas-e-projetos/-/asset_publisher/3Rlw/content/id/12810220 [05-09-2019].

De um vértice, aumentando o protagonismo dos Juízes Leigos³⁰³ nas questões menores – como já existe nos sistemas de Juizados Especiais de alguns Estados, como o Paraná³⁰⁴ – e, de outro, restringindo o acesso desses processos às instâncias recursais.

A experiência dos Juízes Leigos pode ser compreendida como uma evolução das figuras dos juízos singulares inferiores do período colonial e que persistiram até o início do Império. Embora não eleitos como os juízes de vintena e juízes ordinários, mas escolhidos por processo seletivo público, são igualmente leigos que, não integrando a magistratura e nem possuindo vínculo, ocupam-se do julgamento, por equidade³⁰⁵, das questões menores.

A razão percebida desde o período pré-republicano é quase intuitiva: conflitos singelos, de pouca complexidade, podem ser resolvidos de forma mais efetiva sem o rigorismo técnico, processual e material, que caracteriza a atividade do juiz togado. Daí a importância da atuação mais informal do leigo no âmbito dos conflitos simples e de fácil compreensão, limitando-se, então, o papel do magistrado de carreira à supervisão do sistema.

Pelo mesmo motivo é que se deve, ainda, repensar a amplitude do acesso dessas discussões às instâncias recursais. O sistema de alçada outrora vigente poderia servir, desde que obtemperado por um critério que também considerasse a natureza da matéria³⁰⁶, como um contrapeso ao significativo número de recursos interpostos nas esferas superiores a provocar discussões de singela ou nenhuma repercussão³⁰⁷.

No terceiro ponto, sobre a unicidade da carreira da magistratura³⁰⁸, projetos como o que prevê a possibilidade de permuta entre magistrados estaduais – ainda em

³⁰³ A figura dos Juízes Leigos encontra-se prevista na Seção II do Capítulo II da Lei Federal nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, que, ao regulamentar o funcionamento dos Juizados Especiais, consagra a figura dos conciliadores e dos Juízes Leigos como auxiliares da Justiça, estabelecendo, ainda, que os Juízes Leigos serão preferencialmente recrutados dentre advogados com pelo menos cinco anos de experiência.

³⁰⁴ A atuação dos Juízes Leigos no Estado do Paraná está regulamentada pela Resolução nº. 04, de 31 de outubro de 2013, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná.

³⁰⁵ Fala-se em julgamento por equidade como expressa decorrência do disposto no artigo 6º da Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, que estabelece que nos casos submetidos à competência dos Juizados Especiais Cíveis, “o Juiz adotará em cada caso a solução que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.”.

³⁰⁶ A ponderação é feita na medida em que é inegável a existência de matérias que, a despeito de sua eventual inexpressividade econômica, devem continuar a gozar de uma amplitude recursal, como aquelas que envolvam, v.g., a liberdade ou outros direitos individuais indisponíveis.

³⁰⁷ Tome-se, como exemplo, que apenas perante o Supremo Tribunal Federal (STF), que, como órgão de cúpula, deveria cuidar das questões mais relevantes, foram recebidos, somente no ano de 2018, 101.497 (cento e um mil, quatrocentos e noventa e sete) novos processos a serem submetidos ao julgamento de um dos onze ministros daquela Corte (cf.: BRASIL, *Estatísticas do STF*, Brasília, Supremo Tribunal Federal, 2019, disponível [online] em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=movimentoProcessual> [05-10-2019]).

³⁰⁸ A ideia de unicidade da magistratura é recorrente na doutrina, como aponta JOSÉ RENATO NALINI (A

tramitação no Congresso Nacional³⁰⁹ – e de unificação dos concursos de ingresso – já vigente no âmbito da Justiça do Trabalho³¹⁰ – recuperam a concepção original de um Poder Judiciário único, com a possibilidade de trânsito e progressão entre seus diversos cargos.

Nesse aspecto, a experiência pré-republicana brasileira, de progressiva consolidação de uma forma de admissão unificada para todos os cargos superiores da magistratura – inaugurado pelo exame da “leitura de bacharéis” –, com uma subsequente mobilidade e possibilidade de especialização, parece ilustrar um caminho viável para a promoção da unicidade da carreira judicial.

Aliás, é de se notar que referido sistema, com algumas naturais modificações e evoluções, é aquele ainda vigente, com bons resultados qualitativos, em alguns países europeus, como, v.g., a Espanha. No país ibérico³¹¹, o ingresso na carreira da magistratura, em todos os seus ramos, é realizado por meio de um exame nacional unificado, havendo a possibilidade de especialização apenas após o curso de iniciação de dois anos.

Mais. Mesmo depois de eventualmente especializado e dedicado à jurisdição em matéria específica, nada impede o retorno do magistrado às atribuições gerais (civis ou penais, em sentido amplo) ou a mudança para outra área de especialização a partir de novo concurso interno. Esse trânsito entre os cargos e a necessidade da submissão a uma nova prova interna, acabam por incentivar, inclusive, o aperfeiçoamento técnico contínuo.

rebelião da toga, 3ª Ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015, p. 62).

³⁰⁹ O Projeto de Emenda à Constituição n.º. 162/2019, alterando o artigo 93 da Constituição Federal de 1988 para permitir a permuta entre juizes de direito vinculados Tribunais de Justiça de diferentes unidades da federação fora apresentado pela Deputada Margarete Coelho (PP-PI), após discussão promovida em âmbito nacional pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) (Cf.: BRASIL, *Projeto de Emenda à Constituição n.º. 162/2019*, Brasília, Câmara dos Deputados, 2019).

³¹⁰ A existência de um Concurso Nacional para Ingresso na Magistratura do Trabalho já era colocada como objetivo desde a Resolução n.º. 1.140, de 1º de junho de 2006, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que, ao criar a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) atribuiu como objetivo do mencionado órgão o desenvolvimento de estudos para a “*implantação de concurso público de ingresso na Magistratura Trabalhista de âmbito nacional*”, objetivo atendido a partir da Resolução Administrativa n.º. 1.861, de 28 de novembro de 2016, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), finalmente implantou o processo seletivo unificado e de abrangência nacional para ingresso na carreira da magistratura do trabalho.

³¹¹ O acesso à carreira da magistratura na Espanha encontra-se regulado nos artigos 300 e seguintes da Lei Orgânica n.º. 6, de 1º de julho de 1985, que dispõem sobre a realização de um concurso nacional amplo e comum, também, às carreiras do Ministério Público e dos Secretários Judiciais, seguido de um curso teórico e prático de formação inicial de dois anos, organizado, no caso dos ingressantes na carreira da magistratura, pela sede de Barcelona da Escola Judicial, vinculada ao Conselho Geral do Poder Judiciário. Apenas após o curso é que poderá haver, em âmbito interno e mediante novas provas, a especialização dos magistrados com sua designação para atuação em matérias específicas (sobretudo contencioso-fiscal, direito social ou direito mercantil) distintas do cível ou do penal, na condição de “Magistrado Especialista”.

No quarto ponto, concernente à especialização dos órgãos jurisdicionais, é emblemático o exemplo havido a partir do período do Reino Unido e consolidado com o Império: longe de implicar a especialização numa criação de novas estruturas, o processo pode ter lugar com a singela afetação, exclusiva ou cumulativa, dos órgãos já existentes, ao julgamento de uma dada matéria, com melhora qualitativa da prestação jurisdicional.

Se de um lado a especialização dos órgãos do Poder Judiciário, especialmente em temáticas de elevada complexidade, mostra-se como uma tendência praticamente irreversível³¹², por outro lado, em períodos de redução orçamentária, a criação de novos órgãos, inclusive com a necessária ampliação das estruturas administrativas de apoio, não se mostra apropriada, sobretudo sob o ponto de vista da responsabilidade fiscal.

Daí surge a solução da criação de juízos especializados a partir do aproveitamento da estrutura já existente. Tal fenômeno, por sua intensa repercussão positiva³¹³, pode ser exemplificado pela transformação em Varas Empresariais da 55ª, 56ª e 57ª Varas Cíveis da Comarca da Capital de São Paulo, por força da Resolução nº. 763, de 14 de dezembro de 2016, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

No quinto e último ponto, quanto à fixação de mandatos para os cargos jurisdicionais, é possível ver que a experiência, sobretudo imperial, soube conciliar a almejada temporariedade à então garantia de perpetuidade, prevendo a possibilidade de um sistema de mobilidade após a expiração do tempo previsto para cada função, não implicando num desligamento do magistrado, mas na sua designação para função judicial diversa.

Essa organização da magistratura, embora de certo modo relativize a atual garantia constitucional da inamovibilidade, permite, caso haja critérios objetivos e pré-determinados de mérito, que todo o Poder Judiciário – e não apenas cada um de seus ramos (Justiça Federal, Justiças Estaduais, Justiça Militar etc.) – estructure-se na forma de uma carreira única, inclusive no tocante ao acesso aos cargos de ministro dos tribunais superiores.

³¹² Cf. a respeito: WALFRIDO JORGE WARDE JÚNIOR – MARCELLO DO AMARAL PERINO – CARLOS RENATO DE AZEVEDO FERREIRA, *Judiciário Paulista arruma a casa e revoluciona a solução de conflitos*, in *Consultor Jurídico*, São Paulo, Consultor Jurídico, 2018, disponível [online] in <https://www.conjur.com.br/2018-dez-20/opinio-judiciario-paulista-revoluciona-solucao-conflitos#author> [21-12-2019].

³¹³ Sobre o tema, confira-se o balanço positivo da experiência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a partir da criação das duas varas especializadas em direito empresarial realizado por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS e MARCELO GUEDES NUNES (*Um ano e meio das varas empresariais de São Paulo: uma iniciativa de sucesso*, in *Jota*, São Paulo, 2019, disponível [online] in www.jota.info/opinio-e-analise/artigos/varas-empresariais-sucesso-05082019 [21-12-2019]).

Aliás, nessa perspectiva, é de se ver que a opção republicana ainda vigente pelo provimento do cargo de ministro do órgão de cúpula do Poder Judiciário por escolha livre do chefe do Poder Executivo³¹⁴ – mesmo que submetido à aprovação do Senado Federal –, traduz uma verdadeira ruptura com a tradição precedente, pela qual a nomeação deveria recair, necessariamente, sobre os Desembargadores mais antigos das Relações Provinciais.

Num momento, portanto, em que se volta o debate público aos critérios de seleção e as garantias de exercício dos membros do Supremo Tribunal Federal³¹⁵, o olhar sobre a história pré-republicana mostra como a estruturação unificada do Poder Judiciário, aliada aos critérios de delimitação temporal para o exercício das funções, pode fornecer subsídios ou exemplos para uma solução adequada e conforme a tradição institucional.

Ainda que, sobretudo no caso do atual Supremo Tribunal Federal, possa surgir como dificuldade a fixação de um mandato –vez que não haveria cargo diverso a permitir a natural progressão na carreira –, é certo que a consideração da antiguidade dentro dos demais cargos do Poder Judiciário como um dos critérios de acesso à cúpula, acabaria por privilegiar os mais experientes e limitar, naturalmente, o tempo de exercício.

Em suma, todos esses pontos revelam não apenas que a história da figura do magistrado no Brasil, antes do advento da República, por suas inúmeras peculiaridades, não se enquadra, com exatidão, dentro dos modelos teóricos pré-concebidos pelos estudiosos, mas, também, que, o exame mais detalhado de suas experiências pode oferecer subsídios empíricos valiosos às discussões atuais sobre os problemas que afetam o Poder Judiciário.

³¹⁴ Conforme disposição dos artigos 56 e 48, n.º. 12, ambos da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891.

³¹⁵ Cite-se como exemplo o Projeto de Emenda à Constituição de n.º. 77/2019, de autoria do Senador Ângelo Coronel (PSD-BA) o qual pretende instituir um mandato de oito anos para os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), permitida uma recondução, elevando, ainda, a idade mínima para a nomeação para 55 (cinquenta e cinco) anos. O projeto atualmente se encontra em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal a aguardar a designação de audiência pública para discussão dos temas (cf.: BRASIL, *Projeto de Emenda à Constituição n.º. 77/2019*, Brasília, Senado Federal, 2019).

BIBLIOGRAFIA E FONTES CONSULTADAS

1. Bibliografia consultada

AGIRREAZKUENAGA, Iñaki, *Modelos comparados de organización judicial y régimen de selección o elección de jueces y magistrados*, in *Revista del Poder Judicial*, nº. 75, Madrid, 2004, pp. 11-56.

ALIENDE, Aniceto Lopes, *Recrutamento de Magistrados*, in *Revista de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, v. 25, n. 129, São Paulo, 1991, pp. 9-16.

ALMEIDA, Eduardo de Castro e, *Inventário dos documentos relativos ao Brasil existentes no Arquivo de Marinha e Ultramar de Lisboa*, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1913.

ALMEIDA FILHO, José Baptista de, *O fim da carreira ou do falso mérito e o controle do incontrolável*, in *Revista do Tribunal Regional Federal 1ª Região*, v. 8, n. 1, Brasília, 1996, pp. 27-30.

ARAÚJO, Justino Magno, *O Poder Judiciário Brasileiro a partir da Independência*, in *Revista Justitia*, v. 35, n. 81, São Paulo, 1973, pp. 259-323.

AZEVEDO, Luiz Carlos e CARMIGNANI, Maria Cristina da Silva, *A organização judiciária no Brasil Colônia*, in *Revista UNIFIEO*, v. 2, n. 3, Osasco, 2000, pp. 35-42.

AZEVEDO, Luiz Carlos, *Introdução à História do Direito*, 4ª Ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2013.

AZEVEDO, Gislane Campos, *Os juízes de órfãos e a institucionalização do trabalho infantil no século XIX*, in *Histórica*, v. 3, n.º. 27, São Paulo, 2007, pp. 1-9.

BANDEIRA, Regina Maria Groba, *Seleção dos magistrados no direito pátrio e comparado. Viabilidade legislativa de eleição direta dos membros do Supremo Tribunal Federal*, Brasília, Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2002.

BARBI, Celso Agrícola, *Formação, Seleção e Nomeação de Juízes no Brasil, sob o Ponto de Vista da Humanização da Justiça*, in *Revista de Processo*, v. 3, nº. 11/12, São Paulo, 1978, pp. 31-36.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca (coord.), *História do Direito Brasileiro: Leituras da Ordem Jurídica Nacional*, 4ª Ed., São Paulo, Atlas, 2017.

CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira e NUNES, Marcelo Guedes, *Um ano e meio das varas empresariais de São Paulo: uma iniciativa de sucesso*, in *Jota*, São Paulo, 2019, disponível [online] in www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/varas-empresariais-sucesso-05082019 [21-12-2019].

CÂMARA, José Gomes Bezerra, *Subsídios para a História do Direito Pátrio*, t. II, Rio de Janeiro, Brasiliense, 1954.

CAMARGO, Angelica Ricci, *Juntas da Real Fazenda*, in *Dicionário Período Colonial*, Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 2013, disponível [online] in <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/181-juntas-da-real-fazenda> [13-10-2019].

CAMARINHAS, Nuno, *A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810)*, in *Cadernos do Arquivo Municipal*, Lisboa, n. 2, v. 2, pp. 223-241.

CAPLAN, Luciana, *Pequena história da magistratura trabalhista brasileira no período colonial*, in *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, n. 33, Campinas, 2008, pp. 133-51.

CARMIGNANI, Maria Cristina da Silva, *A Justiça no Brasil Colônia*, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 113, São Paulo, Universidade de São Paulo, 2018, pp. 45-75.

CARNEIRO, Athos Gusmão, *O Juiz Conservador da Nação Britânica*, in *Revista de Informação Legislativa*, v. 14, n. 56, Brasília, 1977, pp. 239-46.

CECCON, Flávia Teles, *Contribuições para o estudo da seleção e formação dos magistrados no Brasil*, Dissertação (mestrado) apresentada à Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Curitiba, 2009, disponível [online] in <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp088514.pdf> [01-08-2016].

CHAVES, Ana Teresa Hilário, *O Conselho da Índia e o seu papel no provimento das principais fortalezas do Índico (1604-1614)*, Dissertação (Mestrado), Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2017.

CONSENTINO, Francisco Carlos, *Enobrecimento, trajetórias sociais e remuneração de serviços no império português: a carreira de Gaspar de Sousa, governador geral do Estado do Brasil*, in *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 26, n.º. 1, 2018, pp. 225-253.

COSTA, José Augusto Galdino da, *A organização judiciária no império e no Brasil Colônia*, in *Revista da Faculdade de Direito Cândido Mendes*, v. 7, n. 7, Rio de Janeiro, 2002, pp. 145-61.

COSTA, Wellington Júlio Guimarães da, *De cofre não tem mais que o nome: a Provedoria das Fazendas dos Defuntos e Ausentes no Brasil Colonial (Séculos XVI-XVIII)*, Tese (Doutorado), Mariana, Instituto de Ciências Humanas e Sociais da UFOP, 2018.

DICKSON, Del, *The selection and Appointment of Magistrates in England and Wales*, in *Comparative Judicial Review*, n. 30, Coral Gables, 1993, pp. 5-36.

ELLIS, Myriam, *A Capitania da Bahia nos meados do século XVIII: A propósito da publicação recente de uma obra de grande valor documental*, in *Revista de História*, v. 6, n. 13, São Paulo, Universidade de São Paulo, 1953, p. 197-209.

ENES, Thiago, *De Como Administrar Cidades e Governar Impérios: almotaxaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)*, Dissertação (Mestrado), Niterói, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da UFF, 2014.

FARIA, José Eduardo, *A justiça e a formação da magistratura*, in *OAB: Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*, n. 43/48, Brasília, 1988, p.48-56.

FAORO, Raymundo, *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*, 3ª Ed., São Paulo, Globo, 2001.

FERREIRA, Waldemar Martins, *História do Direito Brasileiro*, v. 1 – As Capitânicas coloniais de juro e herdade, 2ª Ed., São Paulo, Saraiva, 1962.

FERREIRA, Waldemar Martins, *História do Direito Brasileiro*, t. 2, São Paulo, Freitas Bastos, 1952.

FERREIRA, Waldemar Martins, *História do Direito Brasileiro*, t. 4, São Paulo, Max Limonad, 1956.

FERRO, Carolina Chaves, *Terremoto em Lisboa, tremor na Bahia: Um protesto contra o donativo para a reconstrução de Lisboa (1755-1757)*, Dissertação (Mestrado), Niterói, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da UFF, 2009.

GONÇALVES, Iria, *Físicos e cirurgiões quatrocentistas: as cartas de exame*, in *Do tempo e da história*, v.1, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1965, pp. 69-112.

GONÇALVES, William do Couto, *O Juiz na História: critérios de sua escolha e a escola da magistratura*, in *Revista de Processo*, v. 15, nº. 60, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1990, pp. 180-186.

GUARNIERI CALBO CROTTA, Carlo Antonio, *El acceso a la magistratura: problemas teoricos y analisis comparado*, in RAFAEL JIMENEZ ASENSIO (org.), *El acceso a la función judicial - Estudio Comparado*, Madrid, Consejo General del Poder Judicial, 2001, pp. 81-114.

GUEDES, Jefferson Carús, *Brevíssimas Notas sobre a História do Direito e da Justiça no Brasil*, in *Confluências*, v. 13, nº. 2, Niterói, 2012, pp. 37-54.

HOMEM, Antonio Pedro Barbas, *Judex perfectus: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal 1640-1820*, Coimbra, Almedina, 2003.

JACINTO, Francisco Teodósio, *O recrutamento e a formação de magistrados em Portugal*, in *Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios*, v. 10, n. 20, Brasília, 2002, pp. 258-304.

KIRSCHNER, Tereza Cristina, *A administração portuguesa no espaço atlântico: a Mesa de Inspeção da Bahia*, in *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico do Antigo Regime: poderes e sociedades*, disponível [online] in http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/tereza_cristina_kirschner.pdf, [01-07-2019].

KOERNER, Andrei, *Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira (1841-1920)*, 2ª Ed., Curitiba, Juruá, 2010.

LEAL, Victor Nunes, *Os donos do poder*, 4ª Ed., Porto Alegre, Globo, 1977.

LEAL, Victor Nunes, *Coronelismo, Enxada e Voto*, 4ª Ed., São Paulo, Companhia das Letras, 2012.

LOPES, José Reinaldo de Lima, *História da Justiça e do Processo no Brasil do Século XIX*, Curitiba, Juruá, 2017.

- LOPES, José Reinaldo de Lima, *O Direito na História – Lições Introdutórias*, São Paulo, Max Limonad, 2000.
- LOPEZ, Adriana e MOTA, Carlos Guilherme, *História do Brasil – Uma interpretação*, São Paulo, Senac São Paulo, 2008.
- MARCHI, Eduardo César Silveira Vita, *Guia de Metodologia Jurídica (Teses, Monografias e Artigos)*, 2ª Ed., São Paulo, Saraiva, 2009.
- MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva, *Evolução Histórica da Estrutura Judiciária Brasileira*, in *Revista Jurídica da Presidência*, v. 1, n. 5, Brasília, 1999, pp. 2-24.
- MARTINS JÚNIOR, José Isidoro, *História do Direito Nacional*, Rio de Janeiro, Typographia Empreza Democrática, 1895, disponível [online] in <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/224218> [12-08-2016].
- MATHIAS, Carlos Fernando, *Notas para uma história do Judiciário no Brasil*, Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.
- MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa, *A organização judiciária do Brasil Colônia*, in *Revista Brasileira de Direito Comparado*, n. 40/41, Rio de Janeiro, 2012, pp. 209-24.
- MEIRA, Sílvio Augusto de Bastos, *O Direito Colonial no Brasil*, s.l. e s.d., disponível [online] in <http://bibliohistorico.juridicas.unam.mx/libros/2/730/24.pdf> [17-08-2016].
- MELLO, Isabele de Matos Pereira de, *Magistrados a serviço do Rei: a administração da Justiça e os Ouvidores Gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*, Tese (Doutorado), Niterói, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da UFF, 2013.
- MELLO, Isabele de Matos Pereira de, *Instâncias de poder e justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão)*, in *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 24, n.1, 2018, pp. 89-115.
- MELLO, Isabele de Matos Pereira de, *Os ministros da justiça na América portuguesa: ouvidores-gerais e juízes de fora na administração colonial (séc. XVIII)*, in *Revista de História*, São Paulo, n. 171, 2014, p. 351-381.
- MELLO FILHO, José Celso, *Notas sobre o Supremo Tribunal – Império e República*, 3ª Ed., Brasília, Supremo Tribunal Federal, 2011.
- MORAES, Alexandre de, *Direito Constitucional*, 18ª Ed., São Paulo, Atlas, 2005.

- MOURA BITTENCOURT, Edgard de, *O Juiz: carreira, função e personalidade do magistrado*, 2ª Ed., São Paulo, LEUD, 1982.
- NALINI, José Renato, *A rebelião da toga*, 3ª Ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015.
- NALINI, José Renato, *Recrutamento e Preparo de Juízes*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1992.
- NEQUETE, Lenine, *O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência*, v. I e II, Brasília, Supremo Tribunal Federal, 2000.
- NEQUETE, Lenine, *O Poder Judiciário no Brasil: crônica dos tempos coloniais*, v. I e II, Porto Alegre, Ajuris, 1975.
- OLIVEIRA, José Roberto Leme Alves de, *A Evolução Histórica do Controle Disciplinar da Magistratura Paulista*, Tese (Doutorado), Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2014.
- ORIANNE, Paul, *La methodologie de la selection et de la formation des magistrats*, in *Annales de Droit de Louvain*, v. 52, n. 2, Bruxelles, 1992, pp. 105-24.
- POVEDA VELASCO, Ignacio Maria, *Ordenações do Reino de Portugal*, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 89, São Paulo, 1994, pp. 11-67.
- POVEDA VELASCO, Ignacio Maria, *Os Esponsais no Direito Luso Brasileiro*, São Paulo, Quartier Latin, 2007.
- PRADO JÚNIOR, Caio, *Formação do Brasil Contemporâneo*, 20ª Ed., São Paulo, Brasiliense, 1987.
- REIS, Carlos David dos Santos Aarão, *A Escolha de Juízes pelo voto popular*, in *Revista de Processo*, v. 20, nº 78, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1995, pp. 217-231.
- REZENDE, Cláudia de Andrade de, *Os Almotacés e o exercício da almotaçaria na Vila de São Paulo (1765-1800)*, in *Revista Cantareira*, v. 25, Niterói, jul-dez 2016, p. 202.
- ROESLER, Cláudia Rosane, *Os sistemas de seleção dos juízes nas democracias constitucionais*, in *Novos Estudos Jurídicos: Revista Semestral do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Univali*, v. 12, n. 1, Itajaí, 2007, pp. 35-42.
- RULLI JÚNIOR, Antônio, *Estrutura e organização do poder judiciário do Brasil e universalidade de jurisdição*, in *FMU/Direito: Revista da Faculdade de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas*, v. 10, n. 16, São Paulo, 1996, pp. 13-22.

- SADEK, Maria Teresa Aina, *A organização do Poder Judiciário no Brasil*, in SADEK, Maria Teresa Aina (org.), *Uma Introdução ao Estudo da Justiça*, Rio de Janeiro, Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010, pp. 1-16.
- SADEK, Maria Teresa Aina, *Magistrados: uma imagem em movimento*, Rio de Janeiro, FGV, 2006.
- SANDOVAL, Ovídio Rocha Barros, *O Poder Judiciário Brasileiro a partir da Independência*, São Paulo, Migalhas, 2012.
- SCHWARTZ, Stuart B., *A Magistratura e a sociedade no Brasil colônia*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*, v. 296, Rio de Janeiro, 1972, pp. 3-20.
- SCHWARTZ, Stuart B., *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*, São Paulo, Perspectiva, 1979.
- SIFUENTES, Monica Jacqueline, *O Poder Judiciário no Brasil e em Portugal: reflexões e perspectivas*, in *Revista dos Tribunais*, v. 89, n.772, São Paulo, 2000, p. 61-78.
- SILVA, José Afonso da, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 30ª Ed., São Paulo, Malheiros, 2008.
- SILVA, Paulo Roberto Paranhos da, *A Casa da Suplicação no Brasil*, in *Revista da ASBRAP*, n. 4, São Paulo, 1997, pp. 89-96.
- SOARES, Orlando, *A eletividade da magistratura no Brasil*, in *Revista Forense*, v. 89, n. 299, Rio de Janeiro, 1987, pp. 383-94.
- SOUZA, Adriana Barreto de, e SILVA, Ângela Maria Domingues da, *A organização da Justiça Militar no Brasil: Império e República*, in *Estudos Históricos*, vol. 29, nº. 58, Rio de Janeiro, 2016, pp. 361-380.
- TRÍPOLI, César, *História do Direito Brasileiro*, v. 1 – Época Colonial, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1936.
- TRÍPOLI, César, *História do Direito Brasileiro*, v. 2 – Época Imperial, t. 1 – Até a Maioridade, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1947.
- TROITIÑO RODRIGUEZ, Sonia Maria, *O Juízo de Órfãos de São Paulo: caracterização e tipos documentais (séc. XVI-XX)*, Tese (Doutorado), São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, 2010.

ULLMANN, Walter, *Escritos sobre teoría política medieval*, Buenos Aires, Eudeba, 2003.

ULLMANN, Walter, *Historia del pensamiento político en la Edad Media*, 6ª Reimpressão, Barcelona, Ariel, 2006.

VAINFAS, Ronaldo (org.), *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*, Rio de Janeiro, Objetiva, 2001.

VAN CANAEGEM, Raoul Charles, *Judges, legislators and professors: chapters in European legal history*, 1987, trad. port. de Luiz Carlos Borges, *Juízes, Legisladores e Professores: capítulos de história jurídica europeia: palestras Goodhart 1984-1985*, Rio de Janeiro, Elsevier, 2010.

VIDAL, Armando Lucio, *Recrutamento dos magistrados na Europa Ocidental*, in *Revista de Processo*, v. 12, n. 45, São Paulo, 1987, pp. 131-6.

WARDE JÚNIOR, Walfrido Jorge, PERINO, Marcello do Amaral, e FERREIRA, Carlos Renato de Azevedo, *Judiciário Paulista arruma a casa e revoluciona a solução de conflitos*, in *Consultor Jurídico*, São Paulo, Consultor Jurídico, 2018, disponível [online] in <https://www.conjur.com.br/2018-dez-20/opiniaio-judiciario-paulista-revoluciona-solucao-conflitos#author> [21-12-2019].

WEHLING, Arno, *Uma transição na justiça luso-brasileira: da Casa de Suplicação ao Supremo Tribunal de Justiça (1808-1829)*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*, v. 174, Rio de Janeiro, 2013, pp. 119-134.

WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José, *Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*, Rio de Janeiro, Renovar, 2004.

WOLKMER, Antonio Carlos, *História do Direito no Brasil*, 4ª Ed., Rio de Janeiro, Forense, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raul, *Estructuras Judiciales*, 1994, trad. port. de Juarez Tavares, *Poder Judiciário: Crises, Acertos e Desacertos*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1995.

2. Fontes Consultadas

ALMEIDA, Candido Mendes de, *Ordenações Filipinas*, 14ª Ed., v. 1, Rio de Janeiro, Instituto Philomatico, 1870.

BRASIL, *Appendix à Collecção Chronológica Systematica da Legislação de Fazenda no Império Brasileiro*, v. 1, Rio de Janeiro, De Steinmann, 1831.

BRASIL, *Código de Processo Civil e Normas Correlatas*, Brasília, Senado Federal, 2015.

BRASIL, *Collecção das Leis do Brazil de 1808*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891.

BRASIL, *Collecção das Leis do Brazil de 1810*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891.

BRASIL, *Collecção das Leis do Brazil de 1811*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1890.

BRASIL, *Collecção das Leis do Brazil de 1812*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1890.

BRASIL, *Collecção das Leis do Brazil de 1816*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1890.

BRASIL, *Collecção das Leis do Brazil de 1820*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL, *Collecção das Leis do Brazil de 1821*, v. I, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL, *Collecção das Leis do Brazil de 1821*, v. II, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL, *Collecção das Leis do Brazil de 1822*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1890.

BRASIL, *Collecção das Leis do Império do Brazil de 1827*, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1878.

BRASIL, *Collecção das Leis do Império do Brasil de 1841*, t. IV, p. I, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1842.

BRASIL, *Collecção das Leis do Império do Brasil de 1850*, t. XI, p. I, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, s/d.

BRASIL, *Collecção das Leis do Império do Brasil de 1871*, t. XXXI, p. I, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1871.

BRASIL, *Documentos Históricos (1549-1559): Provimentos Seculares e Esclesiásticos*, Vol. XXXV, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1937.

BRASIL, *Documentos Históricos: Cartas e Provisões*, vol. XLV, Rio de Janeiro, Baptista de Souza, 1939.

BRASIL, *Estatísticas do STF*, Brasília, Supremo Tribunal Federal, 2019, disponível [online] em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=movimentoProcessual> [05-10-2019].

BRASIL, *Projeto de Emenda à Constituição nº. 77/2019*, Brasília, Senado Federal, 2019.

BRASIL, *Projeto de Emenda à Constituição nº. 162/2019*, Brasília, Câmara dos Deputados, 2019.

ESPAÑA, *Ley Orgánica 6/1985, de 1 de julio, del Poder Judicial*, in *Boletín Oficial del Estado – Legislación Consolidada*, nº. 157, Madrid, Jefatura del Estado, 1985.

PORTUGAL, *Boletim do Conselho Ultramarino – Legislação Antiga*, v. 1 (1446-1754), Lisboa, Imprensa Nacional, s/d.

PORTUGAL, *Diários das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portugeza*, nº. 068, Lisboa, 1821, p. 751, disponível [online] in <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821/01/01/01/068/1821-05-01/751?q=LEITURA%2BDE%2BBACHAREIS&pOffset=40&pPeriodo=mc&pPublicacao=c1821> [21-12-2019].

PORTUGAL, *Leis Extravagantes Collegidas e Relatadas pelo Licenciado Duarte Nunes do Lião*, Lisboa, Antônio Gonçalves, 1569.

PORTUGAL, *Novo Regimento da Alfândega do Tabaco*, disponível [online] in <https://www.biodiversitylibrary.org/item/110588#page/3/mode/1up>, [01-07-2019].

PORTUGAL, *Regimento das Casas de Inspeção*, disponível [online] in <http://purl.pt/16410/1/index.html#>, [01-07-2019].

PORTUGAL, *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*, t. VI, Lisboa, Francisco Luiz Ameno, 1791.

SILVA, José Justino de Andrade e, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa Compilada e Annotada*, v. 2 (1613-1619), Lisboa, J. J. A. Silva, 1855.

SILVA, José Justino de Andrade e, *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza Compilada e Annotada*, v. 1 (1603-1612), Lisboa, J. J. A. Silva, 1854.

SILVA, José Justino de Andrade e, *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza Compilada e Annotada*, v. 3 (1620-1627), Lisboa, J. J. A. Silva, 1855.

SILVA, José Justino de Andrade e, *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza Compilada e Annotada*, v. 7 (1648-1656), Lisboa, F. X. de Souza, 1856.

SILVA, José Justino de Andrade e, *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza Compilada e Annotada*, v. 10 (1683-1700), Lisboa, Imprensa Nacional, 1859.

SILVA, Antonio Delgado da, *Collecção da Legislação Portugueza desde a última compilação das Ordenações*, v. 1 (1750-1762), Lisboa, Maigrense, 1830.

SILVA, Antonio Delgado da, *Collecção da Legislação Portugueza desde a última compilação das Ordenações*, v. 2 (1763-1774), Lisboa, Maigrense, 1829.

SILVA, Antonio Delgado da, *Collecção da Legislação Portugueza desde a última compilação das Ordenações*, v. 3 (1775-1790), Lisboa, Maigrense, 1828.

SILVA, Antonio Delgado da, *Collecção da Legislação Portugueza desde a última compilação das Ordenações*, v. 4 (1791-1801), Lisboa, Maigrense, 1828.

SILVA, Antonio Delgado da, *Collecção da Legislação Portugueza desde a última compilação das Ordenações, offerecida a El Rei Nosso Senhor*, v. 5 (1802-1810), Lisboa, Maigrense, 1826.

SILVA, Antonio Delgado da, *Supplemento à Collecção de Legislação Portugueza – Anno de 1750 a 1762*, Lisboa, Luiz Correa da Cunha, 1842.

SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e, *Systema, ou collecção dos regimentos reaes*, Lisboa, Francisco Borges de Sousa, 1783.